

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ESTATUTO SOCIAL

CAP. I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, de fins não econômicos, com sede e foro na Cidade de São José dos Pinhais - PR, sito a Rua Joaquim Nabuco nº 1869 bairro Cidade Jardim - CEP 83040-210, fundado em 05 de maio de 2015 que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pela Lei 13.019/2014, Lei 13.204/2014, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente Estatuto devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

CAP. II – OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º – O Observatório Social de São José dos Pinhais, tem como finalidade o fomento e o exercício do controle social sobre recursos e serviços públicos no município de São José dos Pinhais, bem como despertar o espírito de Cidadania Fiscal na sociedade organizada, tornando-a proativa no exercício da vigilância social na sua comunidade. Observatório Social de São José dos Pinhais, tem como objetivos:

- I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.
- II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.
- III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar o processo pelo qual se discute, delibera e implementa qualquer política pública que, de alguma forma, afeta a comunidade ou até mesmo o cidadão em sua vida profissional ou privada, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: "todo poder emana do povo".
- IV. Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do Observatório Social de São José dos Pinhais, por meio de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades.
- V. Produzir, divulgar e ampliar os conhecimentos técnicos e científicos.
- VI. Desenvolver estudos, pesquisas, diagnósticos e instrumentos técnico-metodológicos, como vir a produzir e oferecer serviços e produtos afetos a sua finalidade social.
- VII. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade.
- VIII. Incentivar e promover projetos e eventos artísticos, culturais e educacionais que possam disseminar os conhecimentos pertinentes e contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.
- IX. Fomentar a integração social de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o desenvolvimento da sua criatividade e do espírito empreendedor para a cidadania fiscal e da inovação social.



- X. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988.
- XI. Monitorar, avaliar e publicar o desempenho do poder legislativo no cumprimento da previsão constitucional, de uma forma padronizada, objetiva e útil para a comunidade.
- XII. Promover o desenvolvimento permanente nas relações entre empresas, governo, instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada.
- XIII. Promover o intercâmbio com entidades similares no âmbito municipal, inclusive por meio de parcerias, acordos, convênios, dentre outras formas.
- XIV. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos e democráticos, com vistas à garantia dos direitos humanos, à paz, à cidadania e à justiça social.
- XV. Incentivar, promover e valorizar o voluntariado nas ações educativas, técnicas e operacionais em favor dos direitos do cidadão, na prevenção e no enfrentamento à corrupção.
- XVI. Cooperar com os órgãos da administração pública municipal em assuntos de interesse da sociedade de forma geral, em consonância com os objetivos regimentais do Observatório Social de São José dos Pinhais.
- XVII. Disponibilizar ao poder público programas e ferramentas de gestão, instrumentos de controle, sistemas e tecnologias inovadoras que incentivem e favoreçam a transparência, a participação social, a correta aplicação dos recursos públicos.
- XVIII. Promover mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos a fim de contribuir para reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades no seu direito ao controle social.
- XIX. Fomentar a realização de projetos e ações que disseminem e popularizem os dezessete Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, com foco no Objetivo 16, especialmente as metas 16.5 e 16.6.
- XX. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas e atividades que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais do comportamento social e cultural para o controle social, cidadania e educação fiscal, e na efetividade e legalidade do processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas dos direitos humanos, legal, saúde, educação, assistência social, finanças, compras públicas, meio ambiente, transporte, mobilidade urbana, infraestrutura, segurança pública, esporte, recursos humanos, recursos técnicos e materiais e nos orçamentos públicos.

Parágrafo primeiro – Compreende-se por cidadania fiscal o entendimento da função socioeconômica dos tributos e da importância do controle social sobre os serviços e recursos públicos.

Parágrafo segundo – O foco de atuação do Observatório Social de São José dos Pinhais compreende os órgãos e entidades de direito público da Administração Municipal, inclusive o Poder Legislativo, bem como as entidades de direito privado, criadas ou mantidas pelo município e, ainda, os concessionários de serviços públicos municipais e as entidades conveniadas ou que recebem incentivos fiscais concedidos pelo município.

Art. 3º – Para o cumprimento de suas finalidades, o Observatório Social de São José dos Pinhais poderá firmar acordos, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras.

Art. 4º – A participação e atuação do Observatório Social de São José dos Pinhais em fóruns, grupos de trabalho, comissões, conselhos municipais, estaduais e federais, câmaras setoriais ou técnicas se dará considerando as regras, normativas e demais artigos estatutários.



Art. 5º – O direito de participar como associado do Observatório Social de São José dos Pinhais é concedido a cidadãos e entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, por meio de representantes por elas designadas, que não tenham filiação ou vinculação político-partidário e/ou participação em movimentos político-ideológicos, nem subordinação direta a órgão público observado e que venham a contribuir para a consecução da missão do Observatório Social de São José dos Pinhais.

Parágrafo único – O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao Observatório Social de São José dos Pinhais, deverá ser feito por meio de manifestação formal das interessadas, via requerimento e ficha cadastral, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 6º – O Observatório Social de São José dos Pinhais é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador,
- II. Associado efetivo,
- III. Associado contribuinte,
- IV. Associado institucional,
- V. Associado mantenedor,
- VI. Associado voluntário.

Art. 7º – É associado fundador, pessoa física e ou jurídica presente na assembleia de constituição, ou que venha a se associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a referida assembleia.

Art. 8º – É associado contribuinte, pessoa física que contribua financeiramente para a manutenção das atividades do Observatório Social de São José dos Pinhais, de forma permanente ou periódica.

Art. 9º – É associado efetivo, o associado contribuinte ou voluntário, que tenha participado das atividades do Observatório Social de São José dos Pinhais, por prazo não inferior a um (01) ano, sem faltas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao Observatório Social de São José dos Pinhais, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

Art. 10º – Na categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e Setor Governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de anuidades.

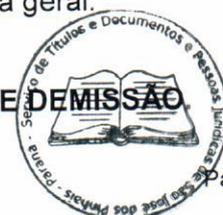
Art. 11 – O associado mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades do Observatório Social de São José dos Pinhais, de forma constante ou periódica, e que formalize os aportes mediante termo de cooperação financeira, com cláusula definindo forma e prazo de vigência.

Art. 12 – O associado voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea, exercendo atividades nos programas desenvolvidos pelo Observatório Social de São José dos Pinhais e estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 13 – Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Art. 14 – É facultado ao Conselho de Administração do Observatório Social de São José dos Pinhais a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembleia geral.

CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO



Art. 15 – A admissão de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao Observatório Social de São José dos Pinhais, deverá ser feita por meio de solicitação formal da pessoa interessada, na qual conste concordância plena e expressa com as condições estabelecidas no presente Estatuto, inclusive apresentando declaração de que não está filiado a partido político, não participa de movimentos políticos-ideológicos e de que não integra a Administração Pública Municipal, e dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – Para a sua admissão, o associado deve declarar que jamais se envolveu e não se envolverá com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno/corrupção ou ainda, financiamento ao terrorismo.

Parágrafo segundo – O associado deve garantir que não há quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização das suas atividades.

Parágrafo terceiro – É prerrogativa do Observatório Social de São José dos Pinhais realizar diligência prévia para admissão dos associados, respeitando e cumprindo o estatuto.

Parágrafo quarto – É critério para admissão o atendimento aos requisitos básicos de cada função, em conformidade com objetivos predeterminados. Não se admite discriminação por religião, convicção filosófica, nacionalidade, origem, sexo, idade, cor, preferência sexual, estado civil ou deficiência física ou mental.

Art. 16 – Quando um associado infringir o presente estatuto, Código de Conduta ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do Observatório Social de São José dos Pinhais, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito,
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III. exclusão do quadro de associados.

Art. 17 – A advertência será elaborada pelo Conselho de Administração, formalizada pessoalmente ou por via postal, ambas com termo ou aviso de recebimento, informando os motivos da decisão.

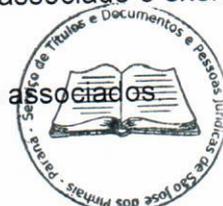
Parágrafo primeiro – O Conselho Consultivo poderá ser acionado a fim de contribuir com a avaliação e estabelecimento de sanção, bem como, atuar em situações que denúncias sejam apresentadas diretamente ao Observatório Social de São José dos Pinhais, dando ciência ao Conselho de Administração do Observatório Social de São José dos Pinhais.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração deverá instaurar procedimento administrativo para apuração da irregularidade e, dependendo da sua gravidade ou em caso de reincidência, poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de três (3) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 19 – Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração e próprio Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembléia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

Art. 20 – Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 21 – O associado excluído não poderá retornar ao quadro de associados



Art. 22 – Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do Observatório Social de São José dos Pinhais, o Conselho de Administração encaminhará o problema ocorrido ao Conselho Consultivo.

Art. 23 – Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência impressa ou digital dirigida ao Conselho de Administração do Observatório Social de São José dos Pinhais, enquanto o desligamento involuntário será resultante de decisão da assembléia geral extraordinária, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.

Art. 24 – No caso de demissão espontânea de associado do Observatório Social de São José dos Pinhais, orientamos que se cumpra o prazo de seis (06) meses de carência na eventualidade de assumir vínculo com a administração pública ou partidos políticos.

CAP. V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 26 – São direitos do associado:

- I. frequentar a sede do Observatório Social de São José dos Pinhais,
- II. usufruir das atividades oferecidas pelo Observatório Social de São José dos Pinhais,
- III. participar das assembleias, com direito à manifestação
- IV. manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do Observatório Social de São José dos Pinhais,
- V. aos associados fundadores e efetivos, desde que atuantes, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto e nos Manuais do Sistema OSB.

Art. 27 – São deveres do associado:

- I. acatar as decisões das assembleias,
- II. atender aos objetivos do Observatório Social de São José dos Pinhais,
- III. zelar pelo nome do Observatório Social de São José dos Pinhais,
- IV. participar das atividades do Observatório Social de São José dos Pinhais,
- V. contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
- VI. pagar anuidades, segundo sua categoria,
- VII. manter em dia o pagamento das contribuições assumidas.
- VIII. não estar vinculado a partidos políticos, movimentos políticos-ideológicos ou a órgão público observado.
- IX. não falar em nome do Observatório Social de São José dos Pinhais sem autorização do conselho de administração.

Art. 28 – É também dever dos associados comprometer-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados, a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para o associado e/ou para o Observatório Social de São José dos Pinhais.

Parágrafo único – O associado deverá notificar prontamente ao Observatório Social de São José dos Pinhais caso fique sabendo ou suspeite que um pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por este contratado.

CAP. VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Art. 29 – A estrutura organizacional do Observatório Social de São José dos Pinhais é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 30 – São órgãos do Observatório Social de São José dos Pinhais:

- I. Assembleia Geral,
- II. Conselho de Administração ✓
- III. Conselho Fiscal ✓
- IV. Conselho Consultivo ✓

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do Observatório Social de São José dos Pinhais.

Parágrafo segundo – Os órgãos de apoio ou de caráter executivo terão seu funcionamento estabelecido por meio de regulamento próprio, em consonância com manuais internos e o próprio estatuto.

Art. 31 – Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo Observatório Social de São José dos Pinhais, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo segundo – É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Associados ou Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Parágrafo terceiro – A administração do Observatório Social de São José dos Pinhais deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade e da eficiência em todos os seus atos.

Art. 32 – Os compromissos assumidos pela administração anterior como parcerias e acordos, poderão ser continuados pela administração seguinte, assim como poderá ser dada continuidade ao planejamento estratégico, podendo realizar atualizações necessárias, desde que alinhadas aos princípios do Observatório Social de São José dos Pinhais, de maneira a promover a sequência dos trabalhos desenvolvidos, sem prejuízo a entidade.

Art. 33 – Os Conselheiros dos órgãos administrativos devem garantir que não há quaisquer conflitos de interesse ou situações que possam criar a aparência de um conflito de interesse para realização das suas atividades.

Art. 34 – Os Conselheiros dos órgãos administrativos podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

Parágrafo único – Os Conselheiros dos órgãos administrativos podem solicitar a renúncia de algum dos seus membros no caso de não participação das atividades ou por infringir o presente Estatuto.

CAP. VII – ASSEMBLEIA GERAL



Art. 35 – A Assembleia Geral é o órgão máximo do Observatório Social de São José dos Pinhais, soberana em suas decisões, dela participando com direito a voz e voto os associados no gozo de seus direitos segundo os termos do presente Estatuto.

Art. 36 – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, no primeiro trimestre, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com qualquer número de associados, deliberando por maioria simples dos votos.

Parágrafo primeiro – A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do Observatório Social de São José dos Pinhais por meio de edital afixado em sua sede e por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização em conformidade com o Art. 60 do Código Civil.

Parágrafo segundo – O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

Parágrafo terceiro – Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Conselho de Administração
- b) pelo Conselho Fiscal
- c) por um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 37 – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 38 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Aprovar propostas de alteração de estatuto;
- II. Deliberar sobre exclusão de associado;
- III. Destituir membros do seu organograma quando comprovada administração fraudulenta ou afronta às disposições deste estatuto ou Código de Conduta;
- IV. Deliberar sobre dissolução do OSB, proposta pelo Conselho de Administração ou Superior;
- V. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social ou do OSB para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os itens I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

CAP. VIII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do Observatório Social de São José dos Pinhais, composto por 06 (seis) membros assim distribuídos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros
- c) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças
- d) Vice-presidente para Assuntos de Controle Social Metodologia aplicado em licitações



e) Vice-presidente para Assuntos de Controle Social Metodologia aplicado em educação fiscal e cidadania

f) Vice-presidente para Assuntos de Comunicação e Indicadores

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, com direito a uma recondução para a mesma atribuição.

Art. 40 – O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do Observatório Social de São José dos Pinhais, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

Art. 41 – Compete ao Conselho de Administração:

- I. administrar o Observatório Social de São José dos Pinhais, desenvolvendo projetos/programas conforme planejamento estratégico;
- II. definir sua forma de organização e funcionamento;
- III. elaborar o relatório anual de suas atividades;
- IV. propor alterações no presente estatuto;
- V. criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
- VI. constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VII. propor a criação de outras categorias de associados;
- VIII. decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- IX. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Observatório Social de São José dos Pinhais, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- X. realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembléia Geral;
- XI. observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- XII. adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XIII. Convocar Assembleias Gerais nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – A formação do quadro funcional do Observatório Social de São José dos Pinhais, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração.

Art. 42 – Os membros do Conselho de Administração serão responsabilizados civil e administrativamente nos casos em que seja comprovada a omissão ou negligência dos seus deveres de fiscalização, apuração e punição de práticas com risco de corrupção ou de lavagem de dinheiro potencialmente cometidas por qualquer membro integrante da estrutura administrativa do Observatório Social de São José dos Pinhais, independentemente do nível hierárquico.

Art. 43 – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. serviços de voluntariado,
- II. realização de eventos, seminários e feiras,
- III. grupos de estudos e pesquisas,
- IV. demais atividades de interesse dos associados, que não firam os princípios e objetivos do Observatório Social de São José dos Pinhais.



Art. 44 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Realizar a gestão executiva do Observatório Social de São José dos Pinhais, responsabilizando-se pelo cumprimento dos objetivos e do plano de ação.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, a legislação pertinente, bem como as deliberações da Assembleia Geral
- III. Compor e gerenciar a Secretaria Executiva, bem como contratar terceiros, de modo a organizar, dirigir e delegar as atividades executivas do Observatório Social de São José dos Pinhais, conforme suas diretrizes
- IV. representar o Observatório Social de São José dos Pinhais ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses da entidade;
- V. presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VI. Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias quando necessário;
- VII. Celebrar acordos e parcerias que venham a favorecer o cumprimento das diretrizes e objetivos do Observatório Social de São José dos Pinhais
- VIII. em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros:

- a) Administrar diligentemente as receitas, as despesas e o patrimônio do Observatório Social de São José dos Pinhais, promovendo a adequada aplicação dos recursos, observadas as disposições do presente estatuto;
- b) Elaborar relatório e prestação de contas sobre a gestão do orçamento do Observatório Social de São José dos Pinhais;
- c) Assinar contratos e constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes, contas poupanças e aplicações em instituições financeiras, incluindo via internet e aplicativos, assinando cheques, recibos, ordens e requisições, movimentar cartão de crédito ou débito;
- e) Assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o Observatório Social de São José dos Pinhais.

Art. 45 – Aos Vice-presidentes compete:

- I. propor planos de ação para suas áreas específicas,
- II. propugnar pelo alcance dos objetivos do Observatório Social de São José dos Pinhais,
- III. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- IV. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo primeiro – são as seguintes as competências específicas de cada vice-presidente, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas em resoluções internas ou regimento próprio:

- a) ao Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros compete gerir os recursos humanos, financeiros e contábeis desenvolvendo e mantendo com zelo os registros financeiros, contábeis, jurídicos, administrativos, operacionais, contratos e aquisições com foco na transparência, prestação de contas, sustentabilidade e perenidade do Observatório Social de São José dos Pinhais; realizar o acompanhamento nas questões jurídicas das atividades operacionais e de alianças do Observatório Social de São José dos Pinhais; disponibilizar informações e documentos ao Conselho Fiscal sempre que necessário; acompanhar as demandas judiciais dos acordos e termos de cooperação nas quais o Observatório Social de São José dos Pinhais seja parte ou interessado; acompanhar legislação vigente do terceiro setor; analisar e assinar junto com o Presidente contratos, acordos e termos de cooperação firmados e substituir de imediato o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- b) ao Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças compete o desenvolvimento do relacionamento institucional visando a integração, manutenção, ampliação e consolidação das parcerias institucionais, técnicas e financeiras com financiadores,



patrocinadores e os apoiadores da rede colaborativa e com as demais instituições que estejam alinhadas aos objetivos do Sistema OSB; e promover a maior participação da sociedade junto ao Observatório Social de São José dos Pinhais.

- 3
- c) ao Vice-presidente para Assuntos de Controle Social e Metodologia compete gerir ações relativas ao planejamento, desenvolvimento, monitoramento e avaliação na aplicação dos conceitos e nas metodologias e práticas em licitações.
- d) ao Vice-presidente para Assuntos de Controle Social e Metodologia compete gerir ações relativas ao planejamento, desenvolvimento, monitoramento e avaliação na aplicação dos conceitos e nas metodologias e práticas nas atividades dos Programas e Projetos de Controle Social, Cidadania e Educação Fiscal do Observatório Social de São José dos Pinhais.
- 6
- e) ao Vice-presidente para Assuntos de Comunicação e Indicadores compete o levantamento dos resultados do trabalho do Observatório Social de São José dos Pinhais, elaboração e publicização do relatório quadrimestral e a divulgação de seu impacto na mudança das políticas sociais, visando a maior participação da sociedade.

Parágrafo segundo – Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderão substituir um (Presidente) ou outro (Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos.

Parágrafo terceiro – Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto – É facultado aos vice-presidentes elaborar regimento interno específico para a sua área de atuação, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CAP. IX - CONSELHO FISCAL

Art. 46 – O Observatório Social de São José dos Pinhais terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros titulares e três (03) suplentes, com mandato concomitante ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quatro meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do Observatório Social de São José dos Pinhais venham a requerer, podendo opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores.

Art. 47 – Compete ao Conselho Fiscal:

- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- I. examinar e proferir parecer sobre as prestações de contas quadrimestrais, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
 - II. opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
 - III. examinar os livros de escrituração do Observatório Social de São José dos Pinhais;
 - IV. acompanhar o controle patrimonial, cumprindo os critérios e normas legais;
 - V. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
 - VI. acompanhar e zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Adesão e Afiliação;
 - VII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



Parágrafo primeiro – É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do Observatório Social de São José dos Pinhais, em cumprimento aos dispositivos legais.

Parágrafo segundo – A maioria dos membros do Conselho Fiscal deverão ser contadores.

Cap. X - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 48 – O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas e autarquias legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores, ou outros Órgãos e Entidades cujos objetivos estejam alinhados com os valores e princípios do Observatório Social de São José dos Pinhais, eleitos juntamente com os Conselhos de Administração e fiscal.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo;

I. Promover e consolidar alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do Observatório Social de São José dos Pinhais,

II. Propor a implantação de projetos de interesse do Observatório Social de São José dos Pinhais.

IV. Auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo Observatório Social de São José dos Pinhais, junto às organizações representadas no Conselho,

IV. Apoiar novos projetos de interesse do Observatório Social de São José dos Pinhais, bem como indicar fontes de financiamento,

V. Manifestar-se sobre assuntos de interesse do Observatório Social de São José dos Pinhais, quando demandado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Art. 50 – Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração do Observatório Social de São José dos Pinhais um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo; com mandato de dois (02) anos, com direito à uma recondução.

Art. 51 – O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto podendo, no entanto, propor assuntos para pauta e manifestar opiniões e sugestões sobre os temas apreciados.

Art. 52 – O Conselho Consultivo deverá reunir-se ao menos uma vez por ano, consignando em ata suas discussões e propostas.

Art. 53 – Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I. Representar este Conselho perante o Conselho de Administração,

II. Auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças,

III. Acompanhar projetos e programas.

Art. 54 – Na ausência do Presidente do Conselho Consultivo, na impossibilidade de cumprir suas tarefas temporariamente ou na vacância do cargo, os demais membros indicarão seu substituto em reunião convocada por qualquer de seus membros, devidamente registrada em ata.

Art. 55 – A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do Observatório Social de São José dos Pinhais.

CAP. XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 56 – O presidente do Conselho de Administração do Observatório Social de São José dos Pinhais convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo conforme a seguir.



Parágrafo primeiro – A convocação será feita a cada biênio até o dia 15 de dezembro por meio de Edital afixado na sede do Observatório Social de São José dos Pinhais e por meio eletrônico, onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três associados indicados, devendo a publicação ser feita no mínimo 30 dias antes das eleições.

Parágrafo segundo – Somente poderão ser candidatos a eleições aqueles que tiverem ficha limpa, que comprovem a não filiação a partido político e não exerçam nenhum cargo público nos órgãos fiscalizados pelo Observatório Social de São José dos Pinhais.

Parágrafo terceiro – Fica ainda obrigatório que cada chapa deve conter no mínimo 50% dos seus membros, pessoas que tenham no mínimo 1 ano de filiação ao observatório social e tenham contribuído para as atividades da entidade.

Parágrafo quarto - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos Cap. III e V deste Estatuto.

Parágrafo quinto - Cada associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

Art. 57 – O registro das chapas deverá ser feito na sede do Observatório Social de São José dos Pinhais, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I. pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os 06 (seis) membros do Conselho de Administração, os 06 (seis) membros do Conselho Fiscal e 09 (nove) membros do conselho consultivo;

II. o pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III. declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no Observatório Social de São José dos Pinhais em razão de condenação por crimes dolosos;

IX. apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado à Partido Político.

Parágrafo primeiro Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação das chapas aos associados com direito de voto, por meio de editar que devera ser afixado na sede do Observatório Social de São José dos Pinhais ou por meio eletrônico.

Art. 58 – Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo primeiro – O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da assembléia e deverá ser protocolado junto à secretaria do Observatório Social de São José dos Pinhais.

Parágrafo segundo – O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fornecer o parecer.

Parágrafo terceiro – Se todas as chapas apresentadas forem impugnadas, será automaticamente prorrogado o mandato da gestão em exercício até a realização de nova Assembleia Geral Ordinária com pauta eleitoral, a qual deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Art. 59 – As eleições serão realizadas na sede do Observatório Social de São José dos Pinhais, em horário a ser definido no edital, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 60 – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I. serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos,
- II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário,
- III. para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- IV. a votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,
- V. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia,
- VI. encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo primeiro – A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do Observatório Social de São José dos Pinhais.

Parágrafo segundo – Ressalva-se que a assembleia poderá decidir pelo procedimento de votação por aclamação, no caso de haver inscrição de chapa única.

Art. 61 – Terminada a apuração dos votos ou realizada a aclamação por chapa única, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 62 – Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

Art. 63 – Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração possuir mais tempo de experiência no Observatório Social de São José dos Pinhais, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 64 – Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

Parágrafo único – Em caso de vacância de qualquer cargo em quaisquer dos Conselhos, a vaga será preenchida por aprovação do respectivo Conselho, desde que atendidas às prerrogativas necessárias para o preenchimento do cargo.

CAP. XII – DO PATRIMÔNIO

Art. 65 – Constituem patrimônio do Observatório Social de São José dos Pinhais:

- I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.
- II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo primeiro – O patrimônio do Observatório Social de São José dos Pinhais, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.



Parágrafo segundo – Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Observatório Social de São José dos Pinhais.

Parágrafo terceiro – Os bens e valores recebidos, a qualquer título, dos associados não lhes confere o direito de quota ou fração ideal do patrimônio do Observatório Social de São José dos Pinhais no caso de extinção da entidade, bem como sobre o produto da alienação desses bens.

CAP. XIII – DAS RECEITAS

Art. 66 – Constituem receitas do Observatório Social de São José dos Pinhais:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.
- II. Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Cap. III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas, não municipais, ou privadas.
- III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais e/ou estrangeiras para projetos específicos e/ou manutenção do Observatório Social de São José dos Pinhais.
- IV. As decorrentes das rendas e/ou usufrutos auferidos de bens móveis e/ou imóveis de sua propriedade e/ou de terceiros ou que venham a constituir por meio de contrato e/ou termo de acordo ou parceria.
- V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e/ou receitas de produção de bens e/ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos
- VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta, dessas esferas.
- VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio.
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital e/ou afins.
- X. As doações de pessoa física e/ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.
- XI. Receitas oriundas de multas, Termos de Ajustamento de Conduta e outros
- XII. Recompensas financeiras pagas pelas informações prestadas aos órgãos públicos, que trouxerem economias e/ou prevenções de ilícitos, especialmente referente a licitações, conforme o Art. 4º da Lei 13.608/18.
- XIII. Rendas provenientes da concessão de uso de tecnologias.
- XIV. Outras contribuições e taxas diversas.



Parágrafo primeiro – É vedado ao Observatório Social de São José dos Pinhais receber recursos oriundos de órgãos públicos que estejam sujeitos à sua ação de controle social, salvo inscrição em cursos e eventos.

Parágrafo segundo – É vedado ao Observatório Social de São José dos Pinhais receber recursos oriundos de emendas parlamentares ou de partidos políticos.

Parágrafo terceiro – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de instituições financeiras ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do Observatório Social de São José dos Pinhais, dependerá de aprovação do Conselho Superior e Fiscal.

Parágrafo quarto – É prerrogativa do Observatório Social de São José dos Pinhais realizar diligência prévia para recebimento de valores decorrentes das contribuições, doações e legados, a fim de atestar a licitude do recurso, integridade e idoneidade dos terceiros.

Parágrafo quinto – As receitas auferidas pelo Observatório Social de São José dos Pinhais serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo sexto – Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do Observatório Social de São José dos Pinhais, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo Observatório Social de São José dos Pinhais.

Parágrafo sétimo – É vedada a remessa ou transferência de recursos do Observatório Social de São José dos Pinhais para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo oitavo – O Observatório Social de São José dos Pinhais poderá constituir o Fundo de Reserva e Fomento à Cidadania Fiscal e Controle Social, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

CAP. XIV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 67 – O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração do Observatório Social de São José dos Pinhais, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo segundo – Publicar por meio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro ou associado.

Parágrafo terceiro – Convocar a Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas da entidade até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao do exercício fiscal.

Parágrafo quarto – Contratar auditoria externa se houver solicitação do Conselho Fiscal nesse sentido, conforme parágrafo primeiro do Art. 46.

Parágrafo quinto – Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.



Parágrafo sexto – Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

CAP. XV – DOS LIVROS E REGISTROS

Art. 68 – O Observatório Social de São José dos Pinhais manterá os seguintes registros:

- I. Presença das assembleias e reuniões,
- II. Atas das assembleias e reuniões,
- III. Livros fiscais e contábeis,
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 69 – Os livros e registros poderão ser confeccionados de forma digital em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 70 – Os livros e registros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros do Conselho de Administração do Observatório Social de São José dos Pinhais, devendo ser conferidos e conferidos anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAP. XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 – Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao Observatório Social de São José dos Pinhais, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

Parágrafo primeiro – A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo segundo – Caso o Observatório Social de São José dos Pinhais seja qualificado como OSCIP, seguindo a Lei 9.790/1999 ou em decorrência do Marco Regulatório Leis 13.019/2014 e 13.204/2014, poderá instituir remuneração para as pessoas que atuarem, efetivamente, na gestão dos projetos objeto das parcerias firmadas, e para aqueles que a ele prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 72 – O Observatório Social de São José dos Pinhais deverá priorizar a movimentação financeira por meio de instituição financeira e manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos de pequeno valor, que não possam se sujeitar ao pagamento via instituição financeira.

Art. 73 – As compras efetuadas pelo Observatório Social de São José dos Pinhais, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas internas e/ou dos Manuais do Sistema Observatório Social de São José dos Pinhais.

Art. 74 – A escrituração deverá abranger todas as operações do Observatório Social de São José dos Pinhais e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 75 – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Observatório Social de São José dos Pinhais, será realizada conforme determinado **Cap. XIV** do presente estatuto devendo observar também as normas específicas editadas pela esfera pública concedente.



Art. 76 – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem privada recebidos pelo Observatório Social de São José dos Pinhais através de editais, doações, entre outros, será realizada conforme determinado Capítulo XIV do presente Estatuto, devendo observar, também, as normas específicas editadas pela concedente.

Art. 77 – O Observatório Social de São José dos Pinhais poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 78 – A fim de cumprir seus objetivos, o Observatório Social de São José dos Pinhais poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 79 – Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do Observatório Social de São José dos Pinhais.

Art. 80 – O Observatório Social de São José dos Pinhais extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 81 – Em caso de dissolução do Observatório Social de São José dos Pinhais, o seu patrimônio remanescente será transferido a outra organização social com fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha os fins idênticos ou semelhantes ao objeto social do Observatório Social de São José dos Pinhais.

Parágrafo único – Da mesma forma, na eventualidade do Observatório Social de São José dos Pinhais ter a qualificação de OSCIP e vier a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 82 – Toda atuação de membro voluntário, não implicará em relação empregatícia com o Observatório Social de São José dos Pinhais, por consequência, não haverá incidência previdenciária, depósito de Fundo de Garantia por tempo de serviço, anotação em carteira, ou qualquer outra obrigação trabalhista em decorrência da aceitação de atividade como voluntário, que é a regra geral, sendo a contratação eventual a exceção.

Art. 83 – As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

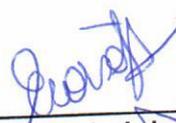
Art. 84 – Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal do Observatório Social de São José dos Pinhais.

Art. 85 – O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro.

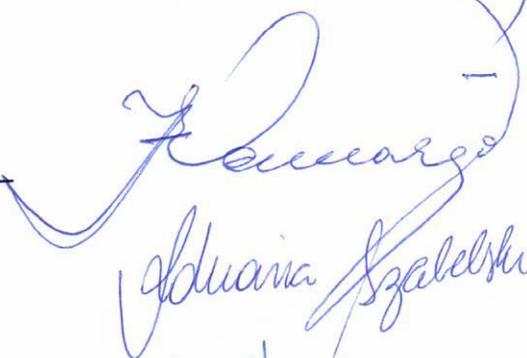
São José dos Pinhais – PR, 04 de Dezembro de 2018.

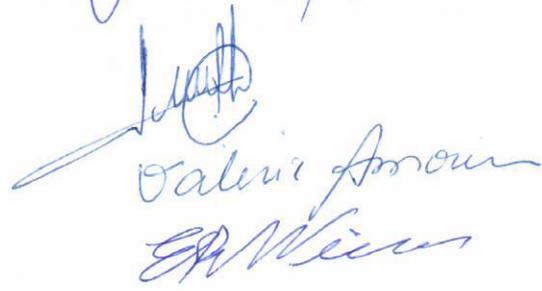



Conselho de Administração
Presidente


Conselho de Administração
Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros

(nome do advogado)
OAB/UF nº 36605/PR


Juliana Szabelski


Valmir Amorim
E. M. M. M.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Registrado sob nº 2.811, em 10/01/2019.
O presente documento foi protocolado em Pessoa Jurídica,
digitalizado e microfilmado sob nº 8.234, na data abaixo.
Partes: O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS .
São José dos Pinhais Pr, 10/01/2019
Selo nº eZeaJ.X79TN.P1a3A, Controle: mVAQI.NtAw4 Valide
esse selo em <http://funarpen.com.br>. Custas:
Emolumentos: R\$57,90 (VRC 300,00); Funrejus: R\$8,40; Selo
Funarpen: R\$1,17; Distribuidor: R\$8,70; Microfilme: R\$0,57,
Cond/Correios: Não incide, Diligência: Não incide, ISS: R\$1,16,
FADEP: R\$2,90; Digitalização: Não incide - TOTAL= R\$80,80

Wagner do Carmo da Silva - Escrevente

Rua Dr. Motta Junior, 1309 • Centro • CEP 83.003-170 • Tel (41) 30831222 • www.spinhais.pr.gov.br
Válido somente sem rasuras e/ou emendas.

